



PARECER Nº 035/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022 – PDL nº 005/2022.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo que versa sobre a concessão de título de cidadão benemérito echaporense ao ex-Prefeito Francisco de Oliveira Franco, em conformidade base no art. 17, XX, “b” da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III, RI, pelos relevantes serviços prestados à população e à administração locais.

Aduz a justificativa do PDL que o sr. Francisco (Prefeito Chiquinho Campos) contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento nos três mandatos em que serviu como Chefe do Executivo Municipal, tendo sido sob seu comando que a Administração adquiriu o primeiro ônibus escolar e construído a Cozinha Piloto. Ademais, foram concluídas, sob sua direção, as obras do Ginásio de Esportes, além de terem sido inauguradas as piscinas municipais, dentre muitas outras realizações.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I, “a” do RI competir a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Destarte, no que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, a proposta é perfeitamente admissível.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse passo, nos termos do art. 17, XX, "b" da Lei Orgânica, a Câmara Municipal possui a competência privativa de conceder título de cidadão benemérito às pessoas nativas do Município que tenham prestado relevantes serviços à administração ou à população de Echaporã.

Com efeito, o sr. Francisco de Oliveira Franco, é nativo do então distrito de Bela Vista, cujo Município sede era Campos Novos, até a redefinição constante no Decreto Estadual nº 9.775/1.938.

Destarte, quando o Município de Campos Novos, sem perder seu território, teve mudado seu nome e sede para Bela Vista (hoje Echaporã), o sr. Francisco passou a ser nativo não só do distrito de Bela Vista como do próprio Município que carregava seu nome, sendo um legítimo nativo de nossa cidade.

Ademais, é inquestionável que a pessoa que se quer homenagear aqui de fato comprovadamente prestou relevantíssimos serviços à administração e à população de Echaporã, o que importa plenamente na hipótese legal de cabimento.

Por fim, sobre a técnica legislativa, entendo-a adequada.

3 – VOTO

Meu juízo é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 20 de setembro de 2022.

LÚCIO LAVA CARRO

Relator – MDB

Voto do Relator apresentado na 15ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 20/09/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.